

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2008.

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2008, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O modelo de Participação nos Lucros ou Resultados do BANCO, objeto do presente acordo, compõe-se de um módulo básico denominado **MÓDULO BÁSICO** e de um módulo especial denominado **MÓDULO ESPECIAL**.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

Assinatura da Diretoria Jurídica
DIRETOR JURÍDICO

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das demonstrações contábeis de publicação antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A PLR será distribuída semestralmente, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SEXTA – Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, POUPEX, BESC, BEP, COBRA e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2007 e que se afastou a partir de 1º.01.2008, ou que se afastou antes de 1º.01.2008 e retornou durante o primeiro semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.06.2008 e que se afastou a partir de 1º.07.2008, ou que se afastou antes de 1º.07.2008 e retornou durante o segundo semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do referido semestre.



Assinatura do Diretor Jurídico

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2008 e em efetivo exercício em 30.06.2008, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2008 e em efetivo exercício em 31.12.2008, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adocção, será efetuado o pagamento proporcional ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários que se desligaram dos quadros do Banco a partir de 01.01.2008 por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, bem como os desligados por interesse próprio (a pedido) e sem justa causa. A participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor individual da PLR é calculado em quantidade de salários paradigmas, definida pelo **BANCO**, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitadas as demais disposições específicas relativas aos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a ser distribuído, em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2008.

Parágrafo Segundo - No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassam o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas expressa na planilha anexa está limitada a 3 (três) salários paradigmas no referido semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a ser distribuído, incidirá sobre 45% dos respectivos salários paradigmas estabelecidos na cláusula seguinte.

Divisão
Diretoria Jurídica
Assessor Jurídico

CLÁUSULA OITAVA – O salário paradigma corresponde a:

- a) Para comissionados: Valor de Referência;
- b) Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- c) Para Escriturários: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;
- d) Para Contínuos: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;
- e) Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil – FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, CESABB, BESC e COBRA: valor das vantagens de cessão;
- f) Para os cedidos à POUPEX, BEP e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido na alínea “c” desta cláusula, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2008, foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2008.

Parágrafo Segundo – Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2008, devidamente reajustados nos termos do ACT 2008/2009, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2008.

CLÁUSULA NONA – O valor da PLR devida a cada participante é composto dos módulos **BÁSICO** e **ESPECIAL**, a serem pagos semestralmente, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados, bem como ao exercício de cargos e/ou comissões, em caráter efetivo ou de interinidade, no semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, apenas fazem jus ao recebimento da PLR relativa a essa função na hipótese do seu exercício ininterrupto durante o semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Segundo – Para os fins constantes do Parágrafo Primeiro não serão consideradas interrupções ao exercício da respectiva função as ausências decorrentes de falecimento (de pais, filhos(as), tutelados, cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, avós, irmãos, netos, bisavós, bisnetos), casamento, nascimento de filhos, doação de sangue, internação hospitalar (de cônjuge, companheiro, inclusive do mesmo sexo, filho (a), pai ou mãe), acompanhamento de filho ou dependente menor de 14 anos ao médico.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **MÓDULO BÁSICO** compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido do valor fixo de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **MÓDULO ESPECIAL** constitui-se das seguintes parcelas:

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. To the right of the signatures is a blue rectangular stamp with the text "Gestão Jurídica" and "Setor Jurídico" printed on it.

- a) **Parcela Linear** de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2008, dividido linearmente pela quantidade de participantes do Programa PLR.
- b) **Parcela Variável**, vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB do semestre de obtenção do lucro líquido, equivalente à diferença entre o valor correspondente ao número de salários paradigmas definido pelo **BANCO** e a soma do **MÓDULO BÁSICO** e da **Parcela Linear** definida na alínea "a" desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para funcionários que, durante o semestre de obtenção do lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, em caráter efetivo ou de interinidade, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

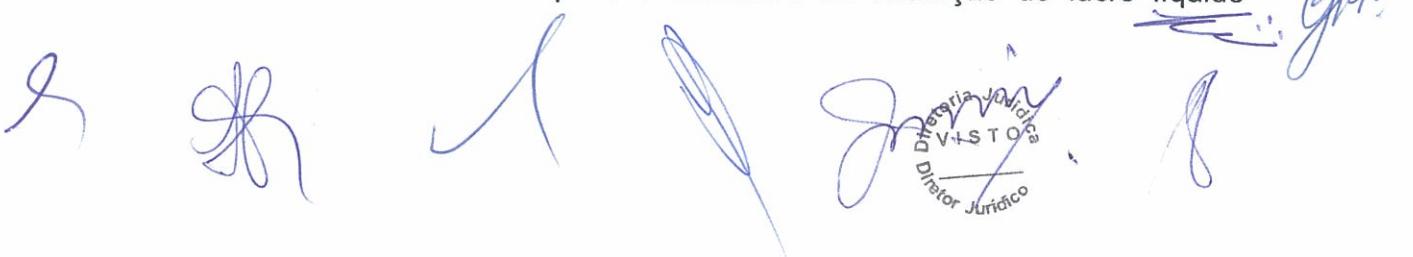
Parágrafo Segundo – O pagamento da **Parcela Variável** referida na alínea "b" desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

<u>Placar da dependência (Pontos)</u>	<u>Percentual de pagamento</u>
400 ou mais	100%
386,85 a 399,99	94,76%
374,84 a 386,84	89,53%
362,82 a 374,83	84,29%
350,81 a 362,81	79,06%
338,79 a 350,80	73,82%
326,78 a 338,78	52,88%
314,76 a 326,77	31,93%
000,00 a 314,75	00,00%

Parágrafo Terceiro – Para os funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB e ao Banco Popular do Brasil - BPB, o recebimento da **Parcela Variável** está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, CESABB, POUPEX, BESC, BEP, COBRA e ao Setor Público serão pagos os valores do **MÓDULO BÁSICO** e da Parcela Linear do **MÓDULO ESPECIAL**.

Parágrafo Quinto – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, CESABB, POUPEX, BESC, BEP, COBRA e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido



fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O funcionário detentor de comissão de Gerente de Contas Pessoa Física Exclusivo I, Gerente de Contas Pessoa Jurídica I, Gerente de Expediente I e Gerente de Expediente II, em 17.06.2007, terá considerado para fins de cálculo da PLR o salário paradigma correspondente à comissão exercida naquela data, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) ter sido comissionado como Gerente de Módulo em Unidade de Negócios, com Fator Competência Básico, a partir de 18.06.2007, inclusive;
- b) ter garantida a remuneração correspondente à comissão exercida no dia 17.06.2007, a partir da data do comissionamento referido na alínea "a" desta Cláusula, em decorrência de revisão da política de remuneração da Gerência Média da Rede de Agências, implantada em 18.06.2007.

Parágrafo Único - O salário paradigma da comissão de que trata o *caput* desta cláusula será considerado apenas durante o período de manutenção da remuneração citada na alínea "b", limitado ao período de vigência deste Acordo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os funcionários cedidos à POUPEX, no interesse do **BANCO**, durante o segundo semestre de 2007, receberão os valores correspondentes à PLR referente ao lucro obtido naquele semestre.

Parágrafo Único – Os valores necessários para tal distribuição são provenientes dos recursos reservados para acertos relativos ao semestre referido no *caput*.

DO CRÉDITO

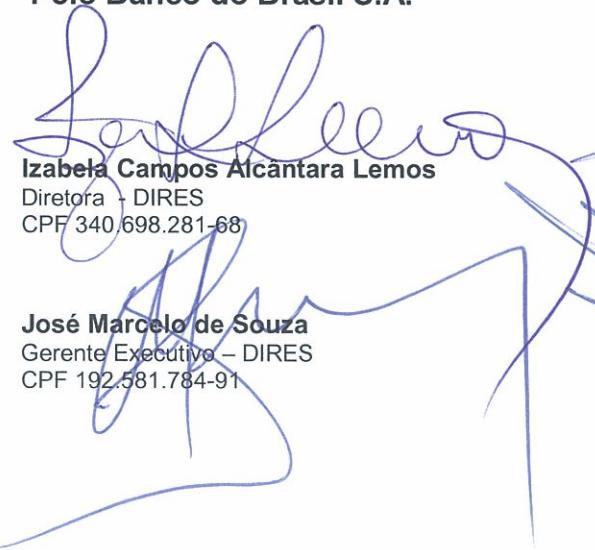
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **BANCO** compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao primeiro semestre de 2008 aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua assinatura. Para a parcela de PLR referente ao segundo semestre de 2008 o **BANCO** compromete-se a efetuar o crédito em até 10 (dez) dias úteis após a data de distribuição dos dividendos para os acionistas. Para os funcionários mencionados nas Cláusulas Sexta, Parágrafo Terceiro, Nona, Parágrafo Primeiro, Décima Segunda e Décima Terceira, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir das datas referidas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

A photograph showing four handwritten signatures in blue ink over a rectangular stamp. The stamp contains the text 'Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho' at the top, followed by 'Assinatura: Diretoria Jurídica' in the center, and 'Data: 18/06/2007' at the bottom. To the right of the stamp is another handwritten signature.

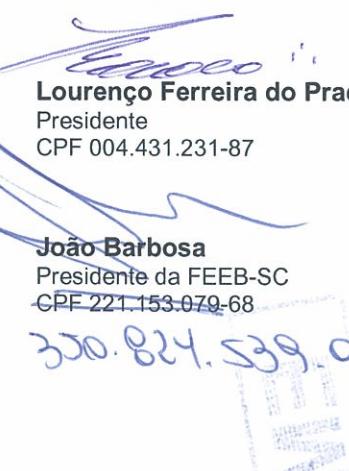
Brasília (DF), 30 de outubro de 2008.

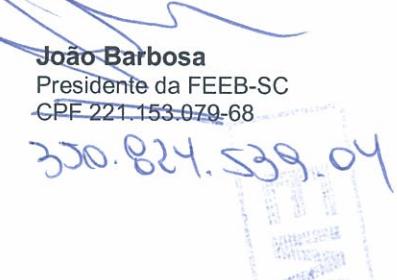
Pelo Banco do Brasil S.A.


Izabela Campos Alcântara Lemos
 Diretora - DIRES
 CPF 340.698.281-68


José Marcelo de Souza
 Gerente Executivo - DIRES
 CPF 192.581.784-91

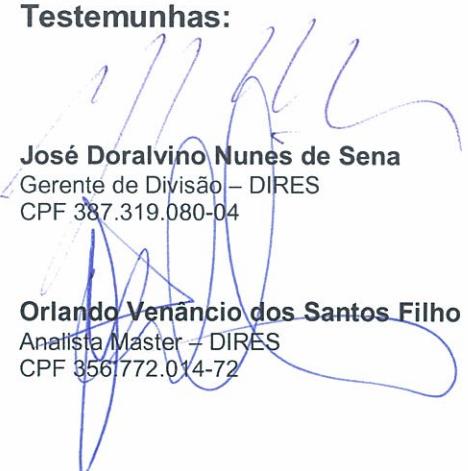
Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTEC


Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF 004.431.231-87


João Barbosa
 Presidente da FEEB-SC
 CPF 221.153.079-68

350.824.539,04

Testemunhas:


José Doralvino Nunes de Sena
 Gerente de Divisão - DIRES
 CPF 387.319.080-04


Orlando Venâncio dos Santos Filho
 Analista Master - DIRES
 CPF 356.772.014-72


Gilberto Antonio Vieira
 Secretário Geral
 CPF 221.153.079-68


Rumiko Tanaka
 Diretora de Finanças
 CPF 363.514.318-91


 Jair Vilela
 Diretoria Jurídica
 Diretor Jurídico



Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
NRF Especial			
01	04005	GER.GERAL AUDIT	3,00
	04008	GER.GERAL UE	3,00
NRF 01			
01	04007	GER.GERAL UE	3,00
NRF 02 e 03			
02	00199	GEREN REGIO EXT.	2,68
	00366	GEREN PROJETO I	2,68
	04010	GER.GERAL UT	2,68
	04011	GER.GERAL UT	2,68
	04012	GER.GERAL UT	2,68
	04345	GER.EXEC. UE	2,68
	04346	GER.EXEC.JUR.UE	2,68
	04350	GER.PROJETO UE	2,68
	04769	ASS.ESP.PR. UE	2,68
03	00190	GERENTE EXT.	2,68
	00192	DIR.EXEC.EXT.	2,68
	00197	GEREN AUDIT EXT	2,68
	02202	GEREN R VAREJ/C	2,68
	04020	GER.GERAL UA	2,68
	04021	GER.GERAL UA	2,68
	04022	GER.GERAL UA	2,68
	04023	GER.GERAL UA	2,68
	04028	GER.GERAL UA	2,68
	04029	GER.GERAL UA	2,68
	04150	GER.GERAL UJA	2,68
	04151	GER.GERAL UJA	2,68
	04157	GER.GERAL UJA	2,68
	04158	GER.GERAL UJA	2,68
	04159	GER.GERAL UJA	2,68
	04164	GER.GERAL UJA	2,68
	04165	GER.GERAL UJA	2,68
	04325	GER.GERAL CA	2,68
	04327	GER.GERAL CA	2,68
	04328	GER.GERAL CA	2,68


Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
	04360	GER.REGIONAL UT	2,68
	04361	GER.REGIONAL UT	2,68
	04362	GER.REGIONAL UT	2,68
	04363	GER.REGIONAL UT	2,68
	04754	GER.GERAL UA	2,68
	04755	GER.GERAL UA	2,68
	04756	GER.GERAL UA	2,68
	04757	GER.GERAL UA	2,68
	04758	GER.GERAL UA	2,68
	04759	GER.GERAL UA	2,68

Primeiros Gestores Rede

05	00121	GEREN AGEN I/D	2,18
	04240	GER.GERAL UN	2,18
	04241	GER.GERAL UN	2,18
	04242	GER.GERAL UN	2,18
	04243	GER.GERAL UN	2,18
	04246	GER.GERAL UN	2,18
	04247	GER.GERAL UN	2,18
	04248	GER.GERAL UN	2,18
	04249	GER.GERAL UN	2,18
	04250	GER.GERAL UN	2,18
06	04252	GER.GERAL UN	2,18
	04253	GER.GERAL UN	2,18
	04254	GER.GERAL UN	2,18
	04255	GER.GERAL UN	2,18
	04256	GER.GERAL UN	2,18
	04257	GER.GERAL UN	2,18
07	04258	GER.GERAL UN	2,18
	04259	GER.GERAL UN	2,18
	04260	GER.GERAL UN	2,18
	04261	GER.GERAL UN	2,18
	04262	GER.GERAL UN	2,18
	04263	GER.GERAL UN	2,18
	00535	GEREN AGEN V	2,18
	04264	GER.GERAL UN	2,18
	04265	GER.GERAL UN	2,18

**Banco do Brasil**

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
	04266	GER.GERAL UN	2,18
	04267	GER.GERAL UN	2,18
	04268	GER.GERAL UN	2,18
	04269	GER.GERAL UN	2,18
	04270	GER.GERAL UN	2,18

Primeiros Gestores Demais

04

	00601	GER.NIVEL II EX	2,18
	04038	GER.GERAL UA	2,18
	04039	GER.GERAL UA	2,18
	04040	GER.GERAL UA	2,18
	04041	GER.GERAL UA	2,18
	04052	GER.GERAL UA	2,18
	04056	GER.GERAL UA	2,18
	04058	GER.GERAL UA	2,18
	04059	GER.GERAL UA	2,18
	04060	GER.GERAL UA	2,18
	04061	GER.GERAL UA	2,18
	04082	GER.GERAL UA	2,18
	04083	GER.GERAL UA	2,18
	04094	GER.GERAL UA	2,18
	04095	GER.GERAL UA	2,18
	04116	GER.GERAL UA	2,18
	04117	GER.GERAL UA	2,18
	04118	GER.GERAL UA	2,18
	04119	GER.GERAL UA	2,18
	04120	GER.GERAL UA	2,18
	04352	GER.PROJETO UE	2,18

05

	04062	GER.GERAL UA	2,18
	04063	GER.GERAL UA	2,18
	04064	GER.GERAL UA	2,18
	04065	GER.GERAL UA	2,18
	04076	GER.GERAL UA	2,18
	04077	GER.GERAL UA	2,18
	04087	GER.GERAL UA	2,18
	04088	GER.GERAL UA	2,18
	04089	GER.GERAL UA	2,18
	04100	GER.GERAL UA	2,18
	04111	GER.GERAL UA	2,18



PLR - Quantidade de Salários por Cargo / Comissão

Primeiro Semestre de 2008

Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
06	04174	GER.GERAL UJA	2,18
	04175	GER.GERAL UJA	2,18
	04177	GER.GERAL UJA	2,18
	04183	GER.GERAL UJA	2,18
	04184	GER.GERAL UJA	2,18

Demais Gestores Rede

05	04530	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04531	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04532	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04533	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04536	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04537	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04538	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04539	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04540	GER.SEGMENTO UN	1,79
06	04542	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04543	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04544	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04545	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04546	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04547	GER.SEGMENTO UN	1,79
07	04549	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04550	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04551	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04552	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04553	GER.SEGMENTO UN	1,79
	04563	GER.SEGMENTO UN	1,79

Demais Gestores Demais

04	00191	GER.ADJ.EXT.	1,79
	00193	DIR.EX.ADJ.EXT	1,79
	00196	GERTEC INF EXT	1,79
	02500	GERAD AUDIT EXT	1,79
	04366	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04367	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04368	GER.SEGMENTO UT	1,79



PLR - Quantidade de Salários por Cargo / Comissão

Primeiro Semestre de 2008

Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
	04369	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04373	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04374	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04375	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04380	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04381	GER.SEGMENTO UT	1,79
	04430	GER.AREA UA	1,79
	04431	GER.AREA UA	1,79
	04432	GER.AREA UA	1,79
	04481	GER.AREA UJA	1,79
	04482	GER.AREA UJA	1,79
	04483	GER.AREA UJA	1,79
	04484	GER.AREA UJA	1,79
	04635	GER.DIV. UE	1,79
	04636	GER.DIV. UE	1,79
	04637	GER.DIV. UE	1,79
	04647	GER.DIV.JUR. UE	1,79
	04648	GER.DIV.JUR. UE	1,79
05	04783	GER.AREA UA	1,79
05	04784	GER.AREA UA	1,79
05	04785	GER.AREA UA	1,79
	00189	GERAD TEC EXT	1,79
	04436	GER.AREA UA	1,79
	04437	GER.AREA UA	1,79
	04438	GER.AREA UA	1,79
	04439	GER.AREA UA	1,79
	04442	GER.AREA UA	1,79
	04443	GER.AREA UA	1,79
	04444	GER.AREA UA	1,79
	04445	GER.AREA UA	1,79
	04450	GER.AREA UA	1,79
	04451	GER.AREA UA	1,79
	04610	GER.AREA CA	1,79
	04612	GER.AREA CA	1,79
	04613	GER.AREA CA	1,79
06	04457	GER.AREA UA	1,79
06	04469	GER.AREA UA	1,79



Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
Analistas e Assessores RF 04			
04	04765	ASS.MASTER UE	1,79
	04766	ASS.MASTER UE	1,79
	04771	ASS.VICE-PR. UE	1,79
	04773	ASS.JUR.MAST.UE	1,79
	04775	ASS.MAST. TI UE	1,79
Gerência Média Rede			
07	04675	GER.MODULO UN	1,79
	04676	GER.MODULO UN	1,79
	04677	GER.MODULO UN	1,79
	04678	GER.MODULO UN	1,79
08	04679	GER.MODULO UN	1,79
	04680	GER.MODULO UN	1,79
	04681	GER.MODULO UN	1,79
	04682	GER.MODULO UN	1,79
	04683	GER.MODULO UN	1,79
	04684	GER.MODULO UN	1,79
09	00536	GEREN CT PJ I	1,79
	00557	GEREN CT PFE I	1,79
	00561	GEREN CT PF I	1,79
	04685	GER.MODULO UN	1,79
	04686	GER.MODULO UN	1,79
	04687	GER.MODULO UN	1,79
	04688	GER.MODULO UN	1,79
10	00281	GEREN EXPED.I	1,79
	00537	GEREN CT PJ II	1,79
	00558	GEREN CT PFE II	1,79
	04689	GER.MODULO UN	1,79
	04690	GER.MODULO UN	1,79
	04691	GER.MODULO UN	1,79
11	00282	GEREN EXPED.II	1,79
	00559	GEREN CT PFEIII	1,79
	00563	GEREN CT PF III	1,79



Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
12	00283	GER.EXPED.III	1,79
	00539	GEREN CT PJ IV	1,79
	00564	GEREN CT PF IV	1,79
13	00452	GEREN EXPED IV	1,79
Gerência Média Demais			
05	04472	GEREN. NUCLEO A	1,79
	04731	GER.EQUIPE UE	1,79
06	04473	GEREN. NUCLEO B	1,79
	04660	GER.NUCLEO UT	1,79
	04669	SUPER JURIDICOI	1,79
	04716	GER.SETOR CA	1,79
	04725	GER.EQUIPE UE	1,79
07	04474	GEREN. NUCLEO C	1,79
	04670	SUP JURIDICO II	1,79
08	04665	GER.SETOR UA	1,79
	04673	GER.SEG.TRAB.A	1,79
	04715	GER.SETOR CA	1,79
	04732	GER.PCMSO UE	1,79
	04748	GERENTE SETOR A	1,79
	04672	GER. OPERACOES	1,79
	04674	GER.SEG.TRAB.B	1,79
	04692	GER.MODULO UN	1,79
	04749	GERENTE SETOR B	1,79
10	00468	GERENTE GRUPO A	1,79
	04750	GER.GRUPO UA	1,79
	04751	GERENTE GRUPO A	1,79
	04760	GER.GRUPO CA	1,79
11	04752	GERENTE GRUPO B	1,79
12	04753	GERENTE GRUPO C	1,79



Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
Analistas e Assessores RF 05 e 06			
05	04806	AN.AUDIT.A UA	1,69
	04837	ASS.JUR.SEN. UE	1,69
06	04835	ASS.SENIOR UE	1,69
	04839	ASS.SEN. TI UE	1,69
	04841	SECR.PART.PR.UE	1,69
	04854	OP.FINAN.SENIOR	1,69
	04861	AN.AUDIT.B UA	1,69
	04887	ASS.JUR.PLEN.UE	1,69
mais Comiss. e Pesquisadores			
04	00373	PESQUISAD 04	1,69
05	00374	PESQUISAD 05	1,69
06	00375	PESQUISAD 06	1,69
07	04807	AN.JUR.A UA	1,69
	04911	AN.AUDIT.C UA	1,69
08	00377	PESQUISAD 08	1,69
	00512	ANAL.ASS.INFOR	1,69
	04795	ANALISTA A UT	1,69
	04805	ANALISTA A UA	1,69
	04810	AN.ENG.A. UA	1,69
	04862	AN.JUR.B UA	1,69
	04885	ASS.PLENO UE	1,69
	04889	ASS.PLENO TI UE	1,69
	04891	SECRETARIO UE	1,69
	04909	OP.FINAN.PLENO	1,69
09	00520	OPER INFOR PLEN	1,69
	04829	GER.NEG. INTER.	1,69
10	00035	ANALISTA JUNIOR	1,69
	00036	ASSESSOR JUNIOR	1,69
	00379	PESQUISAD 10	1,69
	00515	ANAL.AUX.INFOR.	1,69



PLR - Quantidade de Salários por Cargo / Comissão

Primeiro Semestre de 2008

61

Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
	04808	ANALISTA FIN.UA	1,69
	04812	AN.TEC.RUR. UA	1,69
	04830	ANALISTA CA	1,69
	04855	ANALISTA B UT	1,69
	04860	ANALISTA B UA	1,69
	04865	AN.ENG.A.TR. UA	1,69
	04912	AN.JUR.C UA	1,69
	04915	ASS.JUNIOR UE	1,69
	04919	ASS.JUN. TI UE	1,69
	04924	OPER.FINAN.JR	1,69
	04941	AG.FINANC. UN	1,69
	00465	ASSIST NEGOCIO	1,69
	00594	SUP.SERV.APOIO	1,83
	04925	ASSIST.A UE	1,69
	04929	SUP.SERV.APOIO	1,83
	04930	ASSIST.A UT	1,69
	04935	ASSIST.A UA	1,69
	04939	ASSIST.SEG.TRA	1,69
	04940	ASSIST.A UN	1,69
	04945	ATENDENTE A CA	1,98
13	00188	AUXILIAR TECNIC	1,69
	04950	ASSIST.B UE	1,69
	04954	AUX.SERV.APOIO	2,07
	04960	ASSIST.B UA	1,69
	04964	MOTORISTA C DIR	1,69
	04965	ASSIST.B UN	1,69
	04969	AUXILIAR ADMIN.	1,86
	04970	ATENDENTE B CA	2,23

Não Comissionados

00

00288	CAIXA EXECUTIVO	1,67
00394	CAIXA EXECUTIVO	1,67
00610	ESCRITURARIO	2,21
00621	ADVOGADO	2,21
00623	ARQUITETO	2,21
00629	MEDICO	2,21
00649	SAC-CONTINUO	3,64
00650	SAA-AJ.S.MANUT	3,64



PLR - Quantidade de Salários por Cargo / Comissão

Primeiro Semestre de 2008

Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
	00651	SAA-ASCENSORIS	3,64
	00655	SAB-AUX.S.GRAF	3,64
	00656	SAB-AUX.S.SUPR	3,64
	00658	SAB-TELEFONIST	3,64
	00662	SAC-MAN.I.ELET	3,64
	00664	SAC-MAN.M.ESCR	3,64
	00667	SAC-MOTORISTA	3,64
	00668	SAC-O.E.A.GRAF	3,64
	00669	SAC-O.I.GRAF-I	3,64
	00674	SAC-VIGILANTE	3,64
	00678	SAD-AUX.S.SAUD	3,64
	00681	SAD-DESENHISTA	3,64
	00683	SAD-M.C.I.TELF	3,64
	00685	SAD-M.E.I.TIMP	3,64
	00691	SAD-V.EQ.INST.	3,64
	00695	SAE-ENFERMEIRO	3,64



Fundação Banco do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
NRF 01			
01			
	00923	VANT RF01 PRESI	3,00
NRF 02 e 03			
02			
	00912	VANTAG RF02 CED	2,68
Demais Gestores Demais			
04			
	00921	VANT RF04"A"/B	1,79
Gerência Média Demais			
06			
	00994	VANTAG RF06 "F"	1,79
Analistas e Assessores RF 05 e 06			
06			
	00934	VANTAG RF06"A"	1,69
Demais Comiss. e Pesquisadores			
07			
	00940	VANTAG RF07"A"	1,69
08			
	00944	VANTAG RF08"A"	1,69
10			
	00955	VANTAG RF10"A"	1,69
12			
	01000	VANTAG RF12 "D"	1,69



Banco Popular do Brasil

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
Demais Gestores Demais			
04	00921	VANT RF04"A"/B	1,79
Gerência Média Demais			
06	00994	VANTAG RF06 "F"	1,79
Analistas e Assessores RF 05 e 06			
06	00934	VANTAG RF06"A"	1,69
Demais Comiss. e Pesquisadores			
08	00944	VANTAG RF08"A"	1,69
10	00955	VANTAG RF10"A"	1,69

1,69
1,69
1,69


Outras (Cedidos)

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
Cedidos			
00			
	00816	GEC NIVEL 1	2,21
	00817	GEC NIVEL 2	2,21
	00822	GEC NIVEL 3	2,21
	00829	GEC NIVEL 4	2,21
	00832	GEC NIVEL 5	1,98
	00839	GEC NIVEL 6	1,58
	00843	GEC NIVEL 7	1,27
	00845	GEC NIVEL 8	1,13
	00846	GEC NIVEL 9	0,98
	00849	GEC NIVEL 10	0,85
	00850	GEC NIVEL 11	0,76
	00852	GEC NIVEL 12	0,67
	00854	GEC NIVEL 21	0,63
	01906	GEC NIVEL 13	0,65
	01908	GEC NIVEL 14	0,63
01			
	00911	VANTAG RF01 CED	0,58
	00923	VANT RF01 PRESI	0,56
	00939	VANT RF01 DIRET	0,58
02			
	00912	VANTAG RF02 CED	0,59
03			
	00926	VANTAG RF03"A"	0,68
	00921	VANT RF04"A"/B	0,66
	00927	VANTAG RF04"A"	0,70
05			
	00930	VANTAG RF05"A"	1,46
06			
	00934	VANTAG RF06"A"	0,79
	00935	VANTAG RF06"B"	0,77
	00936	VANTAG RF06"C"	1,76
07			
	00941	VANTAG RF07"B"	1,87
08			
	00837	VANTAGENS AP08	0,93
	00879	VANTAG RF8"I"	0,93
	00944	VANTAG RF08"A"	0,93



Outras (Cedidos)

RF	Cód	Cargo / Comissão	Qtd. Salários
	00945	VANTAG RF08"B"	0,88
	00978	VANTAG RF08"H"	0,83
09			
	00951	VANTAG RF09"B"	2,14
	00952	VANTAG RF09"C"	1,00
	00953	VANTAG RF09"D"	1,03
	00980	VANTAG RF09"F"	1,02
10			
	00821	VANTAG RF10"H"	1,13
	00955	VANTAG RF10"A"	1,08
	00956	VANTAG RF10"B"	1,08
	00959	VANTAG RF10"E"	1,13
	00962	VANTAG RF10"E"	1,13
11			
	00895	GEC.NIVEL K	2,21
	00963	VANTAG RF11"A"	1,45
	00964	VANTAG RF11"B"	1,20
	00965	VANTAG RF11"C"	1,20
	00966	VANTAG RF11"D"	1,20
12			
	00814	VANTAGENS RF12	1,45
	00842	VANTAGENS AP12	1,26
	00969	VANTAG RF12"C"	2,21
13			
	00913	VANTAGEM RF13	1,55
	00972	VANTAG RF CAIXA	1,67